



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 193/2022

DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONFECÇÃO E FIXAÇÃO DE PLACAS POR OCASIÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo confeccionará e afixará, em lugar adequado e bem visível ao público, por ocasião da inauguração de suas obras de caráter permanente, uma placa informativa constando:

- I – nome do Prefeito Municipal;
- II – nome do Vice Prefeito Municipal; e
- III – nome do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. quando a obra a ser inaugurada pertença a alguma Secretaria Municipal, poderá constar também o nome do Secretário da respectiva pasta.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de agosto de 2022.

GERSON ALVES
Vereador - PTB





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem como objetivo principal memorizar eternamente os gestores, membros do Poder Executivo e Legislativo que trabalharam para viabilizar a construção ou reforma de obras públicas inauguradas à época de sua legislatura.

Além de valorizar o trabalho dos Membros dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei visa complementar e fortalecer a história de nossa cidade, pois as futuras gerações poderão ter acesso com maior facilidade, aos nomes daqueles que foram essenciais para construção ou melhoria daquela obra pública.

Assim, a Câmara Municipal tem salutar e relevante importância conquanto a evolução de um Município, logo, deve ser eternizada, juntamente com os membros do Executivo à época da implantação da nova obra ou da melhoria.

Desta feita, remete o presente Projeto para apreciação pelo Soberano Plenário, requerendo, respeitosamente, o apoio dos colegas Vereadores para aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de agosto de 2022.

GERSON ALVES
Vereador - PTB



